

RELATORIO apresentado á Congregação da Faculdade de Direito do Recife pelo DR. JOAQUIM IGNACIO DE ALMEIDA AMAZONAS, representante da Congregação da mesma Faculdade no Conselho Nacional do Ensino Secundario e do Superior.

Senhores Doutores.

Venho dar contas a esta douta Congregação da Faculdade de Direito do Recife, do modo por que, na reunião de Fevereiro ultimo do *Conselho Nacional do Ensino Secundario e do Superior*, cumpri o encargo com que mais uma vez me honrou, enviando-me para represental-a naquelle Conselho.

Antes, porém, de relatar quanto se passou em dita reunião, não posso furtar-me ao dever de, ao apresentar este RELATORIO, agradecer o gesto fidalgo de meus doutos collegas, permittindo-me accrescentar que a unanimidade de votos, com que me distinguiu a Congregação, tornou maior, si possível, a responsabilidade de sua representação, a mim confiada; tanto mais quanto ao encargo geral conferido, nos termos da lei, recommendação especial me foi feita, mandato

especialissimo me foi conferido, no sentido de conseguir fosse afinal approvedo o *Regimento Interno* desta Faculdade.

Os precedentes desta questão do *Regimento Interno* não eram animadores, visto que todos os esforços, desde 1926, tinham resultado improficuos. Desta vez, entretanto, lográmos victoria completa; os Regimentos Internos das duas Faculdades de Direito, a do Recife e a de S. Paulo, foram objecto de estudo, para a uniformização naquillo em que devesscm ser uniformes, e para serem postos de accordo com a legislação posterior a 1925, e, em seguida, approvedos por acto de S. Excia. o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 28 de Março ultimo, publicado no *Diario Official* de 2 de Abril corrente, — trabalhos estes de que adeante farei minuciosa resenha.

---

A sessão inaugural da reunião do Conselho, de Fevereiro do corrente anno, cuja acta se encontra no *Diario Official* de 7 do mesmo mez, teve logar em 1.º, ás 13 horas, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Aloysio de Castro, mui digno Director Geral do Departamento Nacional do Ensino e, por força deste cargo, Presidente do Conselho Nacional, sendo presentes quasi todos os seus membros componentes, agora de numero accrescido em virtude da transferencia da *Escola de Minas*, do Ministerio da Agricultura para o da Justiça e Negocios Interiores.

Não compareceram senão alguns dias depois da abertura dos trabalhos os doutos representantes das Faculdades, de Medicina da Bahia e de Direito de São Paulo.

Inaugurando os trabalhos, S. Excia. o Sr. Dr. Aloy-

sio de Castro pronunciou uma bella allocução, em que, depois de declarar o seu alto apreço aos collegas presentes, e de communicar ao Conselho o acrescimo já referido do numero de seus componentes, disse congratular-se com todos, por mais esta reunião do Conselho, pedindo permissão para fazel-o especialmente com os novos companheiros de jornada, os representantes da Escola de Minas e de outras, agora enviados pela primeira vez a tomar parte em nossos trabalhos.

Em seguida, S. Excia. referiu-se ao vacuo deixado no magisterio do Paiz por professores illustres, taes como os Drs. Tobias Moscozo, Amoroso Costa, Ferdinando Laboriau, Amaury de Medeiros, estudante de engenharia Oliveira Coutinho, engenheiro Dr. Paulo de Castro Maia, todos tão tragicamente mortos no desastre aviatorio do "Santos Dumont", na Bahia de Guanabara, sobre todos elles externando, com carinho e saudade, o sentir de toda a nacionalidade.

Salientou ainda S. Excia. não terem sido somente estas as perdas sensiveis, que enlutaram o magisterio, lembrando mais os nomes dos Drs. Daniel Henninger, da Escola Polytechnica, Alfredo Andrade, da Faculdade de Medicina, e Benedicto Valladares, da Faculdade Livre de Direito, do Rio de Janeiro.

S. Excia. occupou-se tambem do problema universitario, salientando a importancia do recente Decreto Legislativo, promulgado pelo poder publico, para regular a creação das universidades nos Estados; e terminou por fazer referencias á continuação do sabio Professor Miguel Couto no exercicio de sua cadeira na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da qual pretendeu afastar-se, depois de 30 annos de serviços ininterruptos e luminosos, congratulando-se com todos por tão feliz acontecimento.

Finalmente, S. Excia. proclamou a constituição das seguintes commissões regimentaes:

*Commissão de Ensino Superior* — Drs. Manuel Cicero, Paulo de Frontin e Abreu Fialho.

*Commissão de Ensino Secundario* — Drs. Pedro do Couto, Euclides Roxo e Bruno Lobo.

*Commissão de Legislação e Recursos* — Drs. Reynaldo Porchat, Figueira de Mello e Miguel Couto.

*Commissão de Regimentos* — Drs. Joaquim Amazonas, Fleury da Rocha e Professor Correia Lima.

Terminada a allocução do Exmo. Sr. Dr. Aloysio de Castro, o eminente Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Professor Dr. Abreu Fialho, que chegára momentos antes, pediu a palavra e communicou ao Conselho o fallecimento, naquella manhã, ainda ignorado de todos, do Sr. Dr. Azevedo Sodré, ex-Director da mesma Faculdade, da qual era brilhantissimo professor, e ex-membro do Conselho Superior de Ensino; traça-lhe o perfil, salienta os grandes serviços prestados á causa do ensino e termina propondo se lançasse na acta um voto de profundo pezar, sendo tambem nomeada uma commissão para assistir aos funeraes, o que tudo foi unanimemente approvado, debaixo de fundo sentimento geral.

---

Após á sessão inaugural, S. Excia. o Sr. Dr. Aloysio de Castro, a quem procurei para solicitar os bons officios no sentido de conseguir a approvação do nosso *Regimento Interno*, declarou-me que os dous Regimentos, do Recife e de S. Paulo, iam ser, novamente, submettidos ao Conselho, de ordem do Sr. Ministro, para os fins já por mim referidos, accrescentando que, por isto e muito de caso pensado, collocára o meu nome na Commissão de Regimentos, de modo que, disse

ainda, a aprovação dos dous regimentos ia depender, principalmente, do Representante, da Faculdade de Direito do Recife.

---

As tres sessões, que se seguiram a esta inicial, careceram de importância, mas a partir da quinta sessão, avolumaram-se os trabalhos, discutindo e resolvendo o Conselho multiplos e importantes assumptos, alguns de interesse de diversas faculdades, outros de interesse geral, outros consistindo em casos particulares, de modo que ao encerrar-se a reunião, em 2 de Março, se pode affirmar ter sido esta uma das mais proveitosas dos trabalhos do *Conselho Nacional do Ensino*.

Durante as sessões, tive oportunidade para intervir em todas as discussões dos assumptos mais importantes, dando o meu voto em todos, com a intima convicção de haver sempre agido com acerto e com o sentir da Congregação que representava; e é para que os meus doutos collegas julguem de minha accção, que aqui venho relatar quanto se passou na reunião do Conselho, em Fevereiro do corrente anno de 1929, como passo a fazer.

## I

O caso mais importante a interessar á nossa Faculdade foi o da discussão, votação e aprovação de seu *REGIMENTO INTERNO*.

Eleito membro da Commissão de Regimentos, recebendo no mesmo dia os dous regimentos, do Recife e de S. Paulo, acompanhados do officio de Exmo<sup>o</sup> Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, com instrucções para a revisão geral delles e a necessaria unifor-

mização, fui, na primeira reunião da Comissão, realizada nesse mesmo dia, escolhido Relator.

Trabalho difficil este, e demorado, porque os dous regimentos deviam ser estudados debaixo de diversos pontos de vista e, principalmente, de modo a evitar qualquer offensa á autonomia das respectivas congregações. — somente na sessão de 19 de Fevereiro foi possível á Comissão apresentar o seu longo *parecer*, publicado no *Diario Official* de 26 do mesmo mez, a paginas 4879 *usque* 4885.

Deste parecer, á proporção que ia sendo elaborado e, assim, antes de apresentado ao Conselho, copia das diversas partes ia sendo fornecida aos representantes da Faculdade de Direito de São Paulo, Srs. Drs. Reynaldo Porchat e Gabriel de Rezende, para irem verificando as modificações propostas pela Comissão ao Regimento de São Paulo.

Assim, conhecidas antecipadamente dos representantes de São Paulo taes modificações, apresentado o parecer em sessão, antes mesmo de publicado, solicitei de S. Excia. o Sr. Dr. Aloysio de Castro, a inclusão do mesmo em ordem do dia, allegando a importancia do assumpto e a premencia do tempo.

Attendido em meu pedido, na sessão de 25 de Fevereiro, S. Excia. annunciou a discussão do *parecer*, como se verifica a paginas 6739, do *Diario Official* de 21 de Março.

Previdentemente andára eu, assim procedendo, pois como verá alli a douta Congregação, fortissima discussão logo se empenhou, em vista da proposta do Exmo. Sr. Dr. Paulo de Frontin, apoiada immediatamente pelo Dr. Bruno Lobo, no sentido de ser o assumpto adiado para outra reunião do Conselho, afim de serem ouvidas as duas congregações interessadas, sob o pretexto de que o Conselho não tinha compe-

tencia para propôr modificações aos regimentos apresentados pelas referidas corporações.

Apoiado, vigorosamente, pelos doutos representantes de S. Paulo, Srs. Drs. Porchat e Rezende, oppuz-me, tenazmente, ao adiamento, porque a competencia do Conselho era indiscutivel, em face do disposto da alinea h) do art.º 21 do Decreto n.º 16.782 A, porque as nossas respectivas Congregações, havia quatro annos, não faziam outra cousa senão clamar pela approvação de seus regimentos interios, e porque o proprio Sr. Ministro da Justiça determinára que tal serviço fosse praticado pelo Conselho, recommendando urgencia, afim de serem logo approvados os regimentos referidos.

Ao nosso lado vieram logo se collocar outros doutos collegas, prestando-nos inestimavel serviço e, entre elles, pela efficiencia da acção em todos os grandes problemas que se apresentam ao Conselho, cumpro o gratissimo dever de salientar os nomes dos eminentes Professores Fialho e Miguel Couto, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

A discussão fôï accesa, fortissima ás vezes, pela troca de apartes, mas, finalmente, posta a votos, foi regeitada a proposta de adiamento, por 15 votos contra 7.

Consumiu esta discussão quasi duas horas e impossivel seria discutir e votar os regimentos nesse dia; por isto, com grande prazer, accitei o alvitre proposto pelo Exmo. Sr. Dr. Aloysio de Castro, afim de ser retirado o parecer da ordem do dia da sessão, designando-se uma sessão especial em que a ordem do dia constasse, exclusivamente, da discussão e votação do mesmo, sendo designado o dia 28 de Fevereiro.

Na sessão de 28, enfim, como se vê da respectiva acta, publicada a paginas 7250 do *Diario Officia'* de 27 de Março, foi discutido e votado por partes todo o

parecer, ao mesmo tempo sobre ambos os Regimentos, do Recife e de São Paulo, discussão na qual tive necessidade de usar da palavra por 25 vezes, não contadas as em que intervim por meio de apartes.

Da discussão, constante da acta referida e por mim sustentada durante quasi cinco horas a fio, ora mantendo integralmente as proposições do parecer, ora cedendo um pouco naquillo que não era essencial, sempre no intuito de obter o melhor e de não ficar mais uma vez adiado o assumpto, tendo mesmo obtido a prorrogação da hora, até que se concluísse a votação, a dou'ta Congregação apreciará a acção do seu Representante naquelle Conselho e julgará si soube bem cumprir o mandato especial que tinha de lhe trazer approved o Regimento Interno.

Approved o parecer, com a regeição de poucas das emendas propostas no mesmo e a acceitação de mais algumas, preciso era que se fizesse a redacção final de ambos os regimentos, em tempo de serem estes apresentados e approveds afinal pelo Conselho, antes de subirem ao conhecimento do Exm<sup>o</sup> Sr Ministro da Justiça. Um novo e grande esforço era necessario que se fizesse, e a Commissão o fez. Faltavam apenas 48 horas para o encerramento dos trabalhos do Conselho, pois que a 2 de Março seria a ultima sessão, de maneira que não havia mais que 42 horas de permeio; dellas trabalhei 30, quasi seguidamente, e, na sessão final, foram apresentados e approveds os dous Regimentos, inteiramente redigidos, de accordo com as emendas approvedas anteriormente, subindo depois ao conhecimento do Exm<sup>o</sup> Sr Ministro da Justiça e Negocios Internos, que os homologou, conforme já referi.

Deste *Regimento Interno da Faculdade de Direito do Recife*, homologado por S. Excia o Sr Ministro,

entreguei á Directoria desta Faculdade dez exemplares mimeographados.

## II

A mim coube tambem ser Relator do *Regimento Interno da Faculdade de Medicina do Recife*, tendo apresentado o respectivo parecer que se acha publicado no *Diario Official* de 13 de Março, a Fls 6102, tendo sido approvedo com ligeiras emendas na sessão de 26 de Fevereiro, como se verifica da respectiva acta, publicada no *Diario Official* de 21 de Março, a Fls 6740.

## III

A *Escola de Engenharia Mackenzie College* continua a occupar a attenção do Conselho, como nos annos anteriores.

Mais uma vez a Commissão de Ensino Superior se viu obrigada a opinar em seu parecer n.º 7, pela insufficiencia absoluta e evidente do relatorio do respectivo Inspector Fiscal e ainda que, emquanto não fosse dado regulamento especial ao art.º 1.º do Decreto n.º 4659, solicitasse o Conselho instrucções ao Sr. Ministro sobre o modo por que deveria ser exercida a fiscalização á que estava sujeita dita Escola Mackenzie, como se lê na acta, publicada no *Diario Official* de 26 de Fevereiro, a paginas 4874/75.

Entrando em discussão o assumpto na sessão de 21 de Fevereiro (*Diario Official* de 13 de Março, paginas 6104), impugnei, fortemente, este modo de ver, mostrando o pouco ou nenhum caso que tem feito das observações e instrucções do Conselho, o Inspector Fiscal da *Mackenzie College*, e sustentando que o citado Decreto n.º 4659, equiparando a referida Escola

à congere official, Escola Polytechnica do Rio, uma vez que se submettesse á fiscalização, implicitamente determinou que tal fiscalização seria, sem duvida alguma, a mesma a que estão sujeitos os demais institutos equiparados, pela unica forma por que a exerce o Conselho Nacional do Ensino; mas que, si outra era a especie de fiscalização, da *Mackenzie College*, neste caso não teria o Conselho competencia para exercel-a.

Para resolver esta duvida, apresentei uma indicação no sentido de declarar o Conselho achar-se a *Mackenzie College* fóra de sua orbita de fiscalização, como as Faculdades de Medicina e Polytechnica de S. Paulo e Polytechnica do Rio Grande do Sul, causando com tal proposta uma celeuma enorme, verdadeira tempestade, porque o Conselho não queria abdicar de sua competencia fiscalizadora.

Era esta tambem a minha opinião, não apresentando tal proposta, senão para provocar uma manifestação franca a respeito; por isto, conhecido o pensamento geral, não tive duvida alguma em attender o pedido do eminente Professor Porchat, para retirar a indicação que apresentára.

Com a palavra, o Sr. Dr. Reynaldo Porchat abunda em considerações sobre a *Mackenzie College* e a insufficiencia, senão nullidade, da fiscalização a que tem estado submettida, equivalente a nenhuma, porque o Inspector Fiscal não attende ás instrucções do Conselho, e lembra que em Julho de 1928 ficára resolvido se solicitasse a nomeação de um inspector especial, que viesse dizer ao Conselho o que na realidade é a *Mackenzie College*, pelo que propunha o adiamento da discussão, até que fosse apresentado o relatorio de dito Inspector Especial.

Manifestei-me de accordo com esta proposta do Sr. Dr. Porchat, nos termos em que fóra redigida e apresentada; mas, tendo sido emendada na occasião,

por proposta do Sr. Professor Bruno Lobo, inteiramente modificado o pensamento inicial, contra a nova forma me insurgi, não a aceitando mais, dando no momento as razões do meu dissentimento. No dia seguinte, em conversa, o Sr. Dr. Porchat reconheceu sobramente razões no modo de ver, reconhecendo também que o seu pensamento ao redigir a proposta ficára inteiramente mudado, ficando sem finalidade certa, do que se não apercebera naquella occasião.

O Sr. Dr. Figueira de Mello, representante da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, em substituição ao nosso eminente collega, professor da mesma Faculdade e honorario da do Recife, o saudoso Sr. Dr. Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira, também apresentou uma proposta a respeito do caso da famosa *Mackenzie College*, no sentido de se solicitar novamente do Governo a nomeação de um Inspector especial.

Passando-se a votar o parecer, depois de ser resolvido que as suas duas conclusões fossem votadas separadamente, foi a primeira, que recusava archivamento ao relatorio, approvada unanimemente, e a segunda em que se pedia instrucções ao governo approvada contra os votos, meu e do Dr. Porchat.

Votando-se as propostas Porchat e Figueira de Mello, concedida a preferencia para a segunda, foi approvada contra quatro votos, ficando prejudicada a do Dr. Porchat.

O caso da *Mackenzie College* ficou, assim, adiado para outra sessão, como das vezes anteriores, em que também não tem sido archivados os relatorios do respectivo Inspector Fiscal...

## IV

Questão importantíssima foi debatida na sessão realizada em 23 de Fevereiro, sobre a equiparação de *Gymnasios municipaes*.

O Decreto n.º 16782 A somente permittia fossem equiparados ao Collegio Pedro II, *Gymnasios* mantidos pelos Estados da União; mas o Decreto n.º 5474, de 11 de Junho de 1928 permittiu tambem que o fossem os *Gymnasios municipaes*, de modo que, em Julho de 1928, foi equiparado o *Gymnasio Lemos Junior*, do Rio Grande.

Ainda com fundamento no mesmo Decreto n.º 5474, requereu equiparação, na sessão de Julho de 1928, o *Gymnasio Pelotense*, ficando o caso adiado para Fevereiro de 1929, e agora para Julho proximo, afim de serem cumpridas algumas formalidades.

O Estado do Rio Grande do Sul votou uma lei, declarando *estadnal* um collegio particular existente, havia muitos annos, em Porto Alegre, dirigido pelos Padres Jesuitas, requerendo e conseguindo obter, em Julho de 1928, a equiparação, em duas secções, uma masculina e outra feminina, ao Collegio Pedro II.

Os Municipios de Santa Maria da Bocca do Monte, do Rio Grande do Sul, e de Jaboticabal, de São Paulo, seguindo o exemplo do Estado do Rio Grande do Sul, tambem votaram leis, declarando *municipaes*, aquelle um collegio particular dirigido pelos Irmãos *Maristas*, e o ultimo um collegio tambem particular, dirigido por um *leigo*. E ambos requereram em Julho de 1928 a equiparação ao collegio padrão, o *Pedro II*.

Adiados os dous casos para Fevereiro ultimo, como o do Pelotense, fiquei surprehendido ao ouvir a leitura dos pareceres favoraveis a taes equiparações, pelo que, antes que entrassem em ordem do dia para

discussão e votação, procurei estudar todos os papeis, inclusive do caso já resolvido de Porto Alegre, em vista de allegar-se ser este um precedente, deixando de fazel-o quanto ao Lemos Junior, que eu sabia ser effectivamente um collegio municipal.

Quanto ao processo do Pelotense, verifiquei que realmente se tratava de um Gymnasio Municipal, embora faltasse ao mesmo preencher ainda algumas formalidades, motivo porque ficou, novamente, adiado o caso, quando dado para ordem do dia.

Quanto ao caso de Porto Alegre, declarei que não teria passado sem o meu voto contrario, si tivesse estado presente na sessão de Julho de 1928. Trata-se, evidentissimamente, de um *Gymnasio* particular, que nada tem de estadual, cujo patrimonio pertence aos padres Jesuitas, cujo director, cujos professores e cujos funcionarios, *não são* nomeados pelo Estado. Não ha como poder consideral-o estadual, e, portanto, não teria, absolutamente, o meu voto para ser equiparado.

Tambem os collegios pretendentes á equiparação, de Santa Maria da Bocca do Monte e de Jaboticabal, *não são* Gymnasios Municipaes, são institutos particulares, o patrimonio do primeiro pertencente a uma associação estrangeira, com séde no estrangeiro, o do segundo patrimonio individual de seu director, os municipios referidos não tendo na sua administração ingerencia de especie alguma. Por estes motivos, quando foram os casos postos em ordem do dia, na sessão de 23 de Fevereiro (*Diario Official* de 13 de Março, paginas 6104) o segundo, (e posteriormente o de Santa Maria), tomei a palavra, mostrando a illegalidade da pretensão do Collegio *São Luiz de Jaboticabal*, por aquelles fundamentos.

Secundado fortemente pelos Drs. Reynaldo Porchat e Leonel Gonzaga, que se manifestaram de pleno

accordo commigo, pedindo todos que fosse negada a equiparação, a nossa acção calou desde logo no espirito da maioria; todavia, o Conselho entendeu, a requerimento dos Drs. Frontin e Philadelpho, adiar novamente o caso, afim de informar o Inspector do referido collegio, sobre as condições e propriedade do patrimonio do collegio, bem como sobre si o Director, professores e membros do corpo administrativo eram de nomeação do Executivo municipal, tendo os seus vencimentos pagos pelo Municipio. Posta a questão neste ponto, não duvidamos os tres primeiros impugnadores, em tambem votar pelo adiamento, porque assim melhor ainda ficaria esclarecido o assumpto.

Egual sorte teve, em sessão posterior, o caso do de Santa Maria da Bocca do Monte.

A respeito do assumpto, tambem requeri e o Conselho approvou, quanto aos Collegios ou Gymnasios de Porto Alegre, Santa Catharina e Piauhy, que os respectivos Inspectores enviassem ao Conselho, com urgencia, copias integraes dos contractos que ditos Estados têm com as sociedades ou instituições mantenedoras dos referidos Gymnasios, afim de se poder ficar conhecendo qual a verdadeira situação de cada um delles.

## V

O Sr. Dr. Figueira de Mello, representante da Congregação da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, apresentou uma indicação no sentido de obter a *Universidade do Rio de Janeiro* as mesmas vantagens e condições de autonomia didactica, economica e administrativa, da Lei n.º 5616, de 28 de Dezembro de 1928, regulando a criação de Universidades nos Estados.

O parecer da Comissão de Legislação e Recursos, n.º 8, sendo Relator o Dr. Reynaldo Porchat, o qual se encontra no *Diario Official* de 13 de Março, paginas 6105, concorda, em parte, com a indicação, quanto á autonomia didactica, mas lhe é contrario quanto á economica e administrativa.

Manifestei-me de accordo com o parecer, declarando que, sem duvida alguma, o ideal no assumpto seria a inteira e completa autonomia, a independencia das Universidades; mas que entre nós isto não era ainda possivel, á mingua de recursos economicos e financeiros. Não quero, disse eu, as Universidades mendigas, não dispondo dos necessarios recursos financeiros, proprios, para cobrir as suas multiplas despezas; não as quero, para poderem dispôr de alguns magros dinheiros, todavia insufficientes para pagamento de regulares vencimentos ao professorado e funcionarios administrativos, abrindo as portas a todas as facilidades nos cursos, com evidente desprestigio para o ensino, para a instituição e para o paiz.

Desde que as nossas Faculdades superiores federaes, componentes da Universidade do Rio de Janeiro, como as demais, não têm quasi outra renda além da que lhes provêm das subvenções que annualmente vota o Congresso Nacional para as suas despezas, é utopia pensar, accrescentei ainda, que o Poder Publico possa renunciar a intervir na economia e na administração das mesmas Faculdades; utopia, portanto, querer a autonomia completa, economica e administrativa, sem recursos proprios, necessarios á manutenção de cada uma.

E quanto á autonomia didactica, força é confessar que a unica limitação que têm as Faculdades officiaes é referente á seriação e criação de cadeiras, o que provem, naturalmente, da impossibilidade economica determinante da não autonomia neste ponto.

## VI

Uma questão muito importante, por mim incidentalmente tratada, referente ao systema actual de fiscalização dos equiparados, deu logar a algumas reflexões.

Foi o caso de, na discussão de um dos relatorios de Inspectores fiscaes de Gymnasios equiparados, ter pedido a attenção do Conselho para este assumpto, visto como, ao passo que em toda a parte do paiz se clama contra o descalbro que vae pelo ensino secundario, o Conselho está em todas as suas reuniões a approvar, e até com votos de louvor algumas vezes, todos os relatorios que lhe são apresentados.

Não deixa de ser isto muito curioso, disse eu. Todos, a imprensa inclusive, todos clamam dizendo que tudo vae mal; os Professores das escolas superiores informam que a maioria ou a quasi totalidade dos alumnos, que chegam ao primeiro anno, apresenta lastimavel falta de conhecimentos basicos; os alumnos que se apresentam a exame vestibular, desde que haja um pouco mais de exigencia, são reprovados em massa, como agora mesmo succedeu em São Paulo, na Faculdade de Medicina, com uma proporção superior a 80 % de inhabilitados. Mas os relatorios dos Inspectores salientam a perfeição do ensino, a magnificencia das installações dos collegios, a perfeição dos laboratorios e museus, o excepcional aproveitamento dos alumnos, o magnifico resultado dos exames e, finalmente, a incontestavel competencia dos professores!!

Como explicar tudo isto, todas essas contradicções? Em meu parecer, disse eu, tudo provinha do defeituoso systema de fiscalização.

A fiscalização permanente, como a temos organizada, não produziu e não produzirá, salvante as devi-

das excepções, honrosas mas em numero minino, se não *empregos* para pessoas inteiramente alheias aos interesses do ensino, muitas das quaes, de seus relatorios resalta, nenhuma parte tiveram em sua confecção, porque se limitam a subscrever o que escrevem, laudatoriamente aos seus gymnasios, os respectivos directores, e o mesmo acontecendo quanto aos institutos equiparados de ensino superior.

O maior senão unico interesse da quasi totalidade dos inspectores, é convencer que o instituto de sua fiscalização marcha pela melhor forma; é um paradigma de perfeição, trazendo os mais proficuos e merificos resultados, afim de que *mantida a equiparação, mantido lhe seja o emprego.*

Si não fôr possivel eliminar essa fiscalização permanente, que seja creada ao seu lado, uma outra não permanente, por intermedio de delegados da confiança do Conselho, em cada região, uma vez que será absolutamente impraticavel fazer essa segunda fiscalização o proprio Director Geral do Departamento. Esses delegados seriam recrutados no corpo de professores officiaes federaes, indicados para os Estados onde não haja instituto federal, professores em disponibilidade ou jubilados dos de Recife, Bahia, Rio, Minas e São Paulo.

Não fiz proposta alguma a respeito, mas quiz pedir a attenção do Conselho e de S. Excia. o Dr. Director Geral do Departamento Nacional do Ensino, para este assumpto, ante a possibilidade de uma nova reforma geral do ensino. E tive a satisfação de verificar pelas manifestações de diversos collegas, que o assumpto era de toda a actualidade; bem assim que S. Excia. o Sr. Dr. Director Geral lhe deu a preciosa attenção, tanto que, em seu discurso de encerramento dos trabalhos do Conselho, em 2 de Março, fez referencia ex-

pressa ás ideias por mim expendidas, lembrando ao Conselho a conveniencia de serem tomadas em consideração por todos, afim de servirem de objecto de estudo e deliberação em outra reunião do Conselho.

#### VII

Trazido á discussão o projecto de reforma do *Curso Gymnasial*, apresentado pelo Sr. Dr. Figueira de Mello, verificando que havia o Conselho, em Julho de 1928, mandado ouvir a respeito as Faculdades Superiores, e não se tendo isto praticado, requeri o adiamento da discussão, renovando o pedido de audiencia das congregações das Faculdades componentes do Conselho. Approvado o meu requerimento, ficou o assumpto adiado.

#### VIII

Na sessão de 2 de Março foi approvedo o parecer n.º 17, da Commissão de Legislação e Recursos, opinando pela admissão á inscripção em exame vestibular, aos já diplomados por escolas de ensino superior, com a simples apresentação da carta, revestida das formalidades leaes, dispensada a apresentação de certificados de preparatorios ou curso gymnasial. (*Diario Official* de 27 de Março, paginas 7256).

#### IX

Uma questão importante, tendo sido ventilada, por motivo da renuncia á disponibilidade voluntaria de um Professor da Faculdade de Direito de Nietheroy, que pretendia voltar á actividade de uma cadeira já extinta, unicamente com o fim de pleitear agora a cadeira

de Direito Judiciario, na qual já fôra empossado o outro Professor de Processo, desde 1925, deu logar a que, na sessão de 2 de Março (*Diário Official* de 27 de Março, paginas 7254), depois de acaloradissima discussão resolvesse o Conselho ter sido extemporanea ou prematura aquella posse, desde 1925, na cadeira de Direito Judiciario, quando somente a partir de 1929 deveria existir esta cadeira; mas que, uma vez empossado nella o Professor de uma das cadeiras de Processo Civil e Commercial e posto em disponibilidade o outro, não poderia vir agora este ultimo pretender a sua volta á actividade, para uma cadeira não mais existente, tanto mais quanto a sua disponibilidade foi declarada a requerimento seu.

## X

Por ultimo, Srs. Drs., quero trazer para este relatório o que no Conselho se passou, em relação ao augmento dos vencimentos do professorado e funcionario dos institutos federaes de ensino secundario e superior.

Chegando ao Rio de Janeiro, em 1.º de Fevereiro, pela manhã, e comparecendo á sessão inaugural dos trabalhos, nesse mesmo dia, já encontrei publicada a tabella de vencimentos augmentados, conforme a determinação da Lei n.º 5622, de 28 de Dezembro de 1928, á qual o Governo deu o Regulamento constante do Decreto n.º 18538, de 28 de Janeiro de 1929.

Verificando que, tanto nos termos da Lei, como nos do Regulamento, tinhamos nós, os Professores e funcionarios, ou deviamos ter, melhores vencimentos que os consignados na tabella annexa ao Regulamento, tratei de reclamar.

No Ministerio da Justiça e Negocios Interiores,

com muita facilidade, obtive logo que fossem rectificadas os vencimentos para os nossos Secretario e Bibliothecario, do mesmo modo que o Sr. Dr. Director obteve posteriormente que fossem modificados para mais os do Jardineiro e respectivos serventes. Nada podemos conseguir quanto aos vencimentos do nosso Archivista.

Procurámos tambem, eu, o Sr. Dr. Director e o Sr. Dr. Reynaldo Porchat, de São Paulo, convencer que a lei e o proprio Regulamento nos distribuiam vencimentos eguaes aos dos professores e funcionarios da Escola de Minas, mas o Ministerio não se achava autorizado por sua Excia. o Sr. Presidente da Republica e, assim, nada podemos conseguir.

Tratei, pois, de obter a intervenção do Conselho, redigindo uma indicação que foi assignada pelos Directores e Representantes das Congregações das Faculdades interessadas, do teor seguinte: (Vide *Diario Official* de 26 de Fevereiro, paginas 4873/74).

“INDICAÇÃO. Os Directores e Representantes das Congregações de institutos componentes deste Conselho, que esta subscrevem, todos dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pela mesma solicitam do Conselho Nacional do Ensino, 1.<sup>a</sup> Secção, Conselho do Ensino Secundario e do Superior, representante ao Governo da Republica, por intermedio do seu digno Presidente, S. Excia. o Sr. Dr. Director Geral do Departamento Nacional do Ensino, afim de obter sejam modificadas as tabellas baixadas com o Decreto n.º 18588, de 28 de Janeiro de 1929, taxando os vencimentos dos professores e funcionarios das Faculdades de Direito, de

Medicina, Polytechnica, de Pharmacia e Odontologia, Escola Nacional de Bellas Artes e Collegio Pedro II, para serem *assemelhados* os cargos, quanto aos vencimentos, aos dos Professores e funcionarios da Escola de Minas. Todos aquelles institutos dependem do mesmo Ministerio, o da Justiça e Negocios Interiores, do qual tambem depende, hoje, a Escola de Minas.

E todos elles, com eguaes direitos e regalias, nos termos do art.º 13 do Decreto n.º 16.782 A, de 13 de Janeiro de 1925, formam esta secção do Conselho Nacional do Ensino.

São, portanto, aquelles institutos e a Escola de Minas, todos, absolutamente *eguaes*, não havendo motivo legal algum que justifique terem os professores e funcionarios dos primeiros, menores vencimentos que os da Escola de Minas, tanto mais quanto o § 3.º do art.º 1.º da Lei n.º 5622, de 28 de Dezembro de 1928, para evitar as desigualdades que fatalmente deveriam apparecer pela applicação da regra simples, de serem augmentados os vencimentos de 100% sobre os percebidos em 1914, previdentemente estabeleceu que fossem *assemelhados*, "quanto aos vencimentos" os cargos de "*identicas attribuições*" nas diversas repartições federaes.

Ora, é evidente que são não somente *identicas*, mas *as mesmas*, as attribuições dos Professores Cathedrauticos, Substitutos, privativos, de aulas, dos Secretarios, Bibliothecarios, Amanuenses, etc., de todos os institutos dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e formando parte deste

*Conselho*, estando assim todos elles, em relação á *Escola de Minas*, nos termos do § 1.º do art.º 2.º do citado Decreto n.º 18.588 e, conseqüentemente, é de toda justiça que a mesma tabella de vencimentos seja estabelecida para todos; ficando com *eguaes* vencimentos aos da *Escola de Minas*, os professores e funcionarios dos demais institutos: Faculdades de Direito de São Paulo e do Recife; Faculdades de Medicina do Rio e da Bahia; *Escola Polytechnica*, Faculdade de Pharmacia e Odontologia, *Escola Nacional de Bellas Artes* e *Collegio Pedro II*.

Sala das Sessões do Conselho do Ensino Secundario e Superior, 14 de Fevereiro de 1929. (assignados) : — Pelas Faculdades de Direito do Recife e de São Paulo — *Dr. Manuel Netto Carneiro Campello*, *Dr. Joaquim Amazonas*, *Dr. Reynaldo Porchat*. — Pelas Faculdades de Medicina do Rio e da Bahia. — *Dr. A. Fialho*, *Dr. Miguel Couto*, *Dr. Augusto Vianna*, *Dr. Aristides Novis*. — Pela *Escola Polytechnica* — *Dr. Paulo de Frontin*, *Dr. Dulcidio Pereira*. — Pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia — *Dr. Pacheco Leão*, *Dr. Bruno Lobo*. — Pela *Escola Nacional de Bellas Artes* — *José O. Correia Lima*, *Diogo Charéo*. — Pelo *Collegio Pedro II* — *Pedro do Couto*, *Euclides Roro*, *Philadelpho de Azevedo*.”

Ouvida a respeito a *Commissão de Legislação e Justiça* e dando a mesma parecer favoravel, n.º 5, na sessão de 16 de Fevereiro (*Diario Official* de 23 de Fevereiro, paginas 4874), pedi urgencia para a discussão

e votação, sendo a mesma concedida, para ser posta a indicação com o parecer, na ordem do dia da mesma sessão; e, entrando em discussão, li ao Conselho a seguinte justificação, sobre o caso:

“JUSTIFICAÇÃO. Proclamada a Republica em 15 de Novembro de 1889, encontrou o novo regimen, sujeitos ao Ministerio da Justiça, os seguintes institutos de ensino superior, tratados em absoluto pé de egualdade :

I. Faculdades de Direito, em São Paulo e Recife;

II. Faculdades de Medicina, no Rio e Bahia;

III. Escola Polytechnica, no Rio;

IV. Escola de Minas, em Ouro Preto (Minas Geraes).

A *Escola Polytechnica* foi logo reorganizada pelo Decreto n.º 1.073, de 22 de Novembro de 1890; as *Faculdades de Direito* o foram pelo Decreto n.º 1.232 H, de 2 de Janeiro de 1891; a de *Minas*, pelo Decreto n.º 1.258, de 10 de Janeiro de 1891, e as de *Medicina* pelo Decreto n.º 1.270, de 10 de Janeiro do mesmo anno, a cada um desses Decretos sendo annexa uma tabella de vencimentos, dos respectivos corpos, docente e administrativo.

Em todas essas tabellas verifica-se que os vencimentos dos Professores eram exactamente eguaes; que eram maiores os vencimentos dos Secretarios das Faculdades da Medicina e que eram menores os do Bibliothecario da Escola de Minas.

Em 1892 houve nova reorganização do

ensino superior, sendo pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores expedido o Decreto n.º 1.159, de 3 de Dezembro do dito anno, approved pela Decreto Legislativo n.º 230, de 7 de Dezembro de 1894. Nesta reforma, ehamada de Fernando Lobo, como a anterior fôra chamada a de Benjamin Constant, seguiu-se um systema diverso do da de 1891: em vez de um Regulamento para cada ordem de institutos, expediu-se um só Codigo para todos elles, expedindo-se depois Regulamentos especiaes para cada ordem, no que tinham de peculiar.

Assim, ficou perfeita a egualdade entre todos, que ficaram regidos pela mesma Lei, tendo os seus corpos docentes e administrativos os vencimentos inteiramente eguaes, marcados pela mesma tabella, que veio annexa ao citado Decreto n.º 1.159.

Sob o dito regimen ficaram as mesmas escolas citadas: de Direito, de São Paulo e Recife; de Medicina, do Rio e Bahia; Polytechnica, do Rio; e Minas, de Ouro Preto (Minas Geraes).

Em 1901, nova reorganização, com o Decreto n.º 3.890, de 1 de Janeiro de 1901, conhecida geralmente pela designação do Codigo de Ensino, de 1901, devida ao Sr. senador Epitacio Pessôa, a qual abrangeu tambem o Collegio Pedro II, então Gymnazio Nacional, posto assim no mesmo pé de egualdade das escolas de ensino superior. Nesta reforma foram dados menores vencimentos aos Professores das Faculdades de Direito, em relação aos das demais, bem como os

Bibliothecarios de todas os tiveram menores que os das Faculdades de Medicina.

Mas essa desigualdade desapareceu com a lei n.º 1500, de 1 de Setembro de 1906, que mandou pagar eguaes vencimentos aos Professores de todos os institutos, cabendo 9:600\$ annuaes a todos os Professores Cathedrauticos e réis 6:000\$ aos Substitutos. Aquella desigualdade foi, portanto, ephemera, sendo logo restabelecida a egualdade, que sempre existiu, desde o Imperio, e veio, novamente, desaparecer em 1910, quando a Escola de Minas passou do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o Ministerio da Agricultura.

Com a mudança de ministerio, foi a Escola de Minas mais uma vez reorganizada pelo Decreto n.º 8.039, de 26 de Maio de 1910, a que acompanhou nova tabella de vencimentos, na qual os Professores Cathedrauticos e Substitutos passaram a ter, respectivamente, 12:000\$ e 8:400\$ annualmente, creada assim a desigualdade entre institutos inteiramente equiparados até então, sómente porque passaram a depender de ministerios diversos.

Estavam as cousas neste ponto, quando a Lei n.º 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, em seu art.º 3.º, n.º II, deu ao Governo a autorização de que resultou a reforma estabelecida pelo Decreto n.º 8.659, de 5 de Abril de 1911, conhecida pela Lei Organica, a qual não fez modificação alguma nas tabellas anteriores, dos vencimentos dos professores e funcionarios das Faculdades de Direito, de Medicina, Polytechnica e Collegio Pedro II,

que continuaram em pé de egualdade entre si, mas de desigualdade para com a Escola de Minas.

Todavia, reconhecendo que essa desigualdade não devia ser mantida, a mesma Lei n.º 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, no mesmo art.º 3.º, já citado, numero XII, equiparou os vencimentos dos professores e funcionarios dos referidos institutos sujeitos ao Ministerio da Justiça, aos dos da Escola de Minas, autorizando ao mesmo tempo ao Governo a abrir os necessarios creditos para o respectivo pagamento, de accordo com a tabella annexa ao citado Decreto numero 8.039, de 26 de Maio de 1910, em que foram fixados os vencimentos dos Professores Cathedra-ticos em 12:000\$ e os dos Substitutos em 8:400\$ annuaes.

De tal maneira, o Congresso expressamente approvou a tabella annexa ao mesmo Decreto n.º 8.039; mas, apesar de tudo, o Governo entendeu não dar cumprimento á autorizaçãõ contida no referido n.º XII, do art.º 3.º, da Lei n.º 2.356, continuando a pagar os vencimentos dos professores e funcionarios administrativos das Faculdades de Direito, de Medicina, Polytechnica e Collegio Pedro II, de accordo com a antiga tabella, de réis 9:600\$ aos Professores Cathedra-ticos, de 6:000\$ aos Substitutos, etc.

No emtanto, é incontestavel que desde essa data, 31 de Dezembro de 1910, o Congresso Nacional decretou a egualdade dos professores e funcionarios dos institutos sujeitos ao Ministerio da Justiça, quanto aos vencimentos, aos da Escola de Minas e que, por-

tanto, era incontestavel o seu direito de tel-os pagos de accordo com o Decreto n.º 8.039, de 26 de maio de 1910.

Assim, em 1914, tinham elles direito aos mesmos vencimentos que percebiam os professores e funcionarios da Escola de Minas, por força da citada disposição do n.º XII, do art.º 3.º, da Lei n.º 2.356.

Até 1914, nunca appareceu a menor contestação á validade perfeita do augmento de vencimentos determinada na tabella annexa ao Decreto n.º 8.039. O Congresso Federal, votando a Lei numero 2.356, de 31 de Dezembro de 1910 (Lei Orçamentaria para 1911), dotou a Escola de Minas com a verba necessaria a todos os pagamentos, especificando detalhadamente a tabella dos vencimentos (a mesma do Decreto n.º 8.039), o mesmo fazendo na Lei Orçamentaria para 1912; e nas Leis Orçamentarias para 1913 e 1914, bem que mantivesse majoradas as verbas, de accôrdo com a mencionada tabella, não a discriminou.

Havia se dado em taes condições a inteira approvação do Congresso ao augmento de vencimentos concedido á Escola de Minas pelo Decreto n.º 8.039, de 26 de Maio de 1910, pela qual receberam até então (1914) os seus vencimentos os professores e funcionarios da dita escola, e pela qual, de accordo com o numero XII do art.º 3.º, da lei n.º 2.356, deviam tambem estar recebendo os professores e funcionarios dos institutos sujeitos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Mas, em 1914, quando se discutiu e votou no Congresso Federal a Lei Orçamenta-

ria para o anno de 1915, sob o fundamento de haver o Poder Executivo exorbitado da autorização para reorganizar a Escola de Minas, não estando autorizado a elevar vencimentos e sob o de que não deveria haver desigualdade de vencimentos entre os seus corpos docentes e administrativos e os dos institutos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foram os vencimentos da tabella do Decreto n.º 8.039, baixados, equiparados aos dos ditos institutos do Ministerio da Justiça.

O Congresso reconheceu, por conseguinte, que não podiam ter vencimentos diversos os Professores dos diversos institutos de ensino superior, ainda que um delles, a Escola de Minas, dependesse de ministerio diverso. E' este, portanto, o criterio do Legislativo, desde 1910.

Equiparados, para baixo, os vencimentos dos professores e funcionarios da Escola de Minas, em 1915, afim de tel-os eguaes aos dos demais institutos, as Leis Orçamentarias para 1916, 1917, 1918, 1919 e 1920, mantiveram o dito criterio concedendo sempre as verbas para a Escola de Minas, de accordo com a tabella especificada na Lei Orçamentaria para 1915.

Em 22 de Novembro de 1920, devidamente autorizado, o Governo da Republica reorganizou, ainda uma vez a Escola de Minas, pelo Decreto n.º 14.486, com este baixando a respectiva tabella de vencimentos, eguaes aos dos demais institutos: mas o Congresso Federal ao votar a Lei Orçamentaria para 1921, reformou a dita tabella e mandou

restabelecer a do Decreto n.º 8.039, de 26 de Maio de 1910, voltando os Professores Cathedrauticos e Substitutos a terem respectivamente, 12:000\$ e 8:400\$, vencimentos que veem percebendo desde então até agora, accrescidos das taxas da chamada tabella Lyra, estabelecidas na Lei n.º 4.555, de 10 de Agosto de 1922, ao passo que os seus collegas de S. Paulo, Recife, Bahia e Rio, continuaram desde 1906 com os mesmos antigos vencimentos, até 30 de Junho de 1922, quando por força do art.º 19, da Lei n.º 4.555, citada, passaram a ter os seus Professores Cathedrauticos e Substitutos, respectivamente, os vencimentos de réis 14:400\$000 e 9:600\$000, ainda assim menores que os de seus collegas de Minas, emquanto perceberam a Lyra integral.

---

A lei n.º 5622, de 28 de Dezembro de 1928, mandou augmentar os vencimentos de todo o functionalismo civil da Republica, na razão de 100 % sobre os vencimentos de 1914.

Em 1914 perceberam (e percebiam desde 1910), os professores e funcionarios da Escola de Minas, vencimentos de accordo com a tabella annexa ao Decreto n.º 8.039; e os professores e funcionarios dos demais institutos, si não perceberam, tinham direito absoluto aos mesmos vencimentos, nos termos expressos do n.º XII, do art.º 3.º da Lei n.º 2.356, de 31 de Dezembro de 1910.

Isto seria bastante para que se lhes dessem agora vencimentos eguaes aos estabele-

cidos para a Escola de Minas; mas a Lei foi previdente não querendo que fossem mantidas essas desigualdades chocantes, pelo que, no seu art.º 1.º, § 3.º, mandou assemelhar, quanto aos vencimentos, os funcionarios de identicas attribuições, tornando ainda mais incontestaveis os direitos dos professores e funcionarios dos institutos que os signatarios representam, a essa assemelhação reclamada que se lhes não póde negar, mesmo em face do Regulamento n.º 18.588, que exigiu para a assemelhação pertencerem as repartições ao mesmo ministerio, porque com a volta da Escola de Minas para o Ministerio da Justiça, todos elles dependem deste mesmo ministerio.

E' facto indiscutivel e incontestavel que as attribuições de um Professor Cathedratico ou Substituto de uma Faculdade de Direito, de Medicina, Polytechnica, do Collegio Pedro II, são absolutamente as mesmas, totalmente identicas, ás de um Cathedratico ou Substituto da Escola de Minas; não poderá, assim, haver possibilidade de se estabelecerem dous criterios diversos, concedendo a estes maiores vencimentos que áquelles outros.

Nem se argumente com as menores facilidades que possa ter um Professor da Escola de Minas, em Ouro Preto, para se occupar de outro affazeres, do que nas sédes dos outros institutos, Recife, Bahia, Rio e S. Paulo; porque a Lei mandou adoptar somente o criterio das identicas attribuições e porque si se devesse attentar nesta circumstancia de possibilidade a outras actividades, se deveria tambem attentar nas maiores facilidades

de vida barata e de menor representação em Ouro Preto, que em Recife, Bahia, São Paulo e Rio. Dever-se-ia também considerar que as mesmas facilidades não existem, entre Recife e São Paulo, Bahia e Rio.

Muito maior é a possibilidade de outras actividades em São Paulo que em Recife; muito maior em Rio que na Bahia; e, portanto, si aquelle criterio fosse justo, diversas deveriam ser as tabellas de vencimentos, entre São Paulo e Recife, entre Rio e Bahia.

Deverá ser acceito semelhante criterio? Incontestavelmente não, pelo que também não deverá ser acceito para conceder á Escola de Minas uma situação de privilegio sobre as outras. E estas não desejam, não querem e não reclamam sinão a egualdade. Não reclamam mais, senão serem postas na mesma situação em que foi collocada a Escola de Minas, concedendo-se aos seus professores e funcionarios os mesmos vencimentos tabellados para a mencionada escola.

---

Depois, foi creada, em 1925, a Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro, e submettida ao mesmo regimen do Decreto n.º 16.782 A a Escola de Bellas Artes, as quaes, em consequencia, passaram a ter assento, como a de Minas, no Conselho Nacional de Ensino, em perfeita egualdade e com todas as regalias de que gozavam os outros institutos; o que é motivo bastante para que recebam tratamento egual, razão

porque a indicação também pede a sua justa assemelhação á Escola de Minas.”

Approvada unanimemente a indicação em que pediamos aquillo a que nos dá direito a Lei, foi encaminhada ao Governo, não tendo sido solucionada até a minha partida do Rio.

Posteriormente, porém, fui informado de que as diversas secções do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores reconheciam o nosso direito, mas entendiam que somente o Congresso Nacional poderia deliberar a respeito.

Subindo a mesma indicação ao despacho de S. Excia. o Sr. Presidente da Republica, fui também informado de que S. Excia. despachou dizendo não proceder a nossa reclamação.

A douta Congregação verá que não poupei esforços no sentido de demonstrar o direito que temos a melhores vencimentos, que os concedidos pela tabella annexa ao Decreto n.º 18.588; mas, infelizmente, todos os esforços foram baldados, restando-nos só a esperança de que os nossos collegas, de São Paulo, Rio, da Bahia e de Recife, com assento no Congresso Nacional, procurem allí defender os nossos direitos e obter o que, administrativamente, não pudemos conseguir.

Muitos são esses nossos collegas na Camara dos Srs. Deputados, e alguns também no Senado da Republica. Appellemos para elles.

---

Foram estes, Srs. Doutores, os principaes assumptos resolvidos pelo Conselho do Ensino Secundario e do Superior, em sua reunião de Fevereiro ultimo, de 1929. Acredito que a Congregação estará satisfeita

com os informes trazidos neste relatorio ao seu conhecimento; mas, si outros entender exigir de mim, estou prompto a obedecer-lhe as ordens.

Recife, Abril de 1929.

*Dr. Joaquim I. de A. Amazonas*

Representante da Congregação da Faculdade de Direito do Recife no Conselho Nacional do Ensino Secundario e do Superior.